



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS - ABFMED

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA ENTIDADE, SUA SEDE, DURAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

CAPÍTULO III - Do patrimônio e receitas

CAPÍTULO IV - Seção I - Dos Órgãos da Associação

Seção II - Da Administração e Fiscalização

Seção III - Dos Órgãos Assessores

Seção IV - Da Eleição

Seção V - Das Seções Regionais

CAPÍTULO V - Da Contabilidade

CAPÍTULO VI - Dos Livros

CAPÍTULO VII - Da Dissolução

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SUA SEDE, DURAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS**, também designada pela sigla **ABFMED**, é uma associação sem fins econômicos, de caráter profissional e científica, com personalidade jurídica própria, com duração por tempo indeterminado e sede a Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP: 41.820-770, com foro na capital da Bahia – BA, destinada a contribuir para a integração dos Fornecedores de medicamentos à Órgãos Públicos de gestão direta ou indireta, desenvolver pesquisas de mercado no segmento farmacêutico, dar suporte técnico aos associados em temas de regulamentação, controle e processo administrativo, e apoiar atividades científicas, culturais e sociais sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor no que lhe seja aplicável.

Parágrafo Único – A Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos poderá ser designada, sob a denominação de “ABFMED”.

Art. 2º - A ABFMED terá um caráter nacional, podendo livremente criar, manter ou extinguir representações, escritórios, por deliberações



do Conselho Administrativo.

Art. 3º - São objetivos da ABFMED:

- a) promover a integração dos fornecedores do segmento de medicamentos à órgãos públicos em torno de uma pauta nacional de fomento à regulamentação de critérios legais e técnicos para o segmento;
- b) desenvolver e fomentar eventos científicos, atividades de pesquisas, de assessoramento, de aprimoramento e de capacitação;
- c) contribuir para a Integração dos fornecedores de todo território nacional, para o desenvolvimento de estratégias de distribuição e cobertura de vazios assistenciais;
- d) estabelecer critérios técnicos para a prática profissional de seus associados visando manter ou elevar o nível de prestação de serviços de acordo com as necessidades do fornecimento aos órgãos públicos;
- e) exercer a função de órgão técnico consultivo para o governo, entidades jurídicas em geral ou de pessoas físicas, e em associações ou sociedades que abranjam subdivisões de distribuição de medicamentos;
- f) divulgar e promover atividades inerentes ao ramo de seus associados, inclusive com publicidade de caráter institucional;
- g) promover reuniões técnico-científicas de interesse para a prática profissional de seus associados;
- h) organizar cursos, palestras, simpósios e eventos correlacionados podendo para tanto convidar conferencistas brasileiros e estrangeiros com o intuito de se obter intercâmbio de informações em níveis nacional e internacional;
- i) conferir certificados, prêmios e láureas;
- j) tornar público questões técnicas e legais no seu mais amplo sentido e quando se julgue de interesse para os Associados;



- k) publicar e divulgar literatura e documentação técnica científica de interesse dos seus associados;
- l) organizar e manter atualizado o Serviço de Documentação científica (Banco de Dados);
- m) promover relações, contatos e convênios com comissões, órgãos, associações, instituições de ensino e outros, tanto nacionais quanto estrangeiras que possam resultar em benefícios ao desenvolvimento das atividades farmacêuticas;
- n) criar sistema de comunicação áudio visual para manter atualizado todos associados e sociedade civil organizada quanto as pautas nacionais que envolvem o setor, assim como as contribuições sociais, técnicas e legais desenvolvidas pela ABFMED.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 4º - A ABFMED é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas que preencham os requisitos citados neste estatuto.

Art. 5º Os associados da ABFMED distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I – **Fundador**: todos os proprietários de Empresas Fornecedoras de Medicamentos presentes por ocasião da Assembleia Geral de Fundação da ABFMED;
- II – **Efetivo**: fornecedores de medicamentos que atuam em âmbito nacional e internacional e se associam a ABFMED;



III - **Benemérito**: serão agraciadas com o título de associado benemérito, as pessoas físicas ou jurídicas as quais, em qualquer tempo, tenham dado contribuição valiosa (mediante doações ou legados para o patrimônio da ABFMED) ou prestado serviço relevante a ABFMED;

IV - **Honorário**: serão associadas honorárias as pessoas que tenham prestado serviços de relevância à ABFMED, à Comunidade ou à Sociedade, em qualquer ocasião, ou ainda, que, por seus serviços à Humanidade, venham a ser dignos desses títulos (cientistas brasileiros ou estrangeiros de mérito comprovado);

§ 1º - Os títulos de especialistas reconhecidos pela ABFMED serão aqueles ligados diretamente a área de Fornecimento de Medicamentos, a serem normatizados posteriormente;

§ 2º - Para admissão de associados é necessário que o proponente concorde com as disposições deste estatuto, que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da associação e requeira à Diretoria a sua admissão.

§ 3º - As categorias de associados beneméritos e honorários é facultativa a contribuição estatutária.

§ 4º - A Diretoria ou 5% (cinco por cento) dos associados fundadores e efetivos poderão propor à Assembleia Geral, novos Associados para as categorias de benemérito e honorário, apresentando para tanto requerimento e justificativa e serão aprovados se houver votação favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

Art. 6º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) Que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses após a data limite para o pagamento de suas contribuições.



Art. 7º - Os associados que tenham sido suspensos do quadro social poderão ser reintegrados na Associação, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 8º - Serão eliminados do quadro social os associados por sua má conduta profissional e os que intencionalmente causarem dano ao patrimônio da ABFMED, depois de o infrator ser notificado por escrito.

§ 1º - O associado infrator será notificado por escrito pela Diretoria da ABFMED da decisão de sua eliminação;

§ 2º - O associado eliminado poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;

§ 4º - A eliminação considerar-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá nas situações de morte, incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua permanência na associação.

Art. 10 - As penalidades previstas por esta Seção serão impostas pela Diretoria da ABFMED.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 11 - São direitos dos associados:

a) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratar;

- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, na conformidade com o presente estatuto;
- c) Requerer, com um número de associados superior a 20% (vinte por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- d) Apresentar trabalhos nas reuniões científicas e participar de seus debates;
- e) Receber e enviar informações e colaborações, tanto em questões de caráter científico como técnico;
- f) Participar das iniciativas e programas culturais da ABFMED;
- g) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

§ 1º - Os associados efetivos e fundadores terão todos os direitos previstos por este artigo;

§ 2º - Aos associados beneméritos e honorários são assegurados os direitos previstos por este artigo, à exceção daqueles previstos pelas alíneas, "b" e "c";

§ 3º - Aos associados beneméritos e honorários serão permitidos a participação nas reuniões e nas discussões dos assuntos tratados na assembleia geral, sem direito de voto;

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos que forem criados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias;
- c) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;
- d) Desempenhar com eficiência os cargos e comissões que lhe forem confiados;
- e) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria.



Art. 13 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPITULO III

Do patrimônio e receitas

Art. 14 - Constituem fonte de recursos e patrimônio da ABFMED:

- a) Taxas de adesão dos Associados;
- b) Contribuição mensal dos Associados;
- c) Doações e legados;
- d) Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;
- e) Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;
- f) Direitos provenientes de estudos, inventos, cursos, seminários ou conferências e publicações.

Art. 15 – No caso de dissolução da Sociedade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral da ABFMED.

Art. 16 – Caberá ao Diretor-Presidente e ao Diretor-1º Tesoureiro determinar o registro em livro próprio do patrimônio a que se refere o presente Estatuto.

Art. 17 – A Associação não possui finalidades lucrativas, destinando-se suas rendas e o seu patrimônio ao aprimoramento e fortalecimento do segmento dos fornecedores de medicamentos e de seus associados.

Art. 18 – As atividades dos membros do Conselho Administrativo: Diretor Presidente, Diretor 1º Secretário e Diretor Tesoureiro, não



poderão ser remunerados, nem mesmo a título de custeio de suas atividades e dedicação junto a ABFMED;

Parágrafo único: Os conselheiros, bem como os associados, não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem em face da Associação.

Art. 19 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, sendo que rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 20 – As receitas auferidas pela Associação somente poderão ser aplicadas para atender às finalidades e necessidades da mesma, sendo vedada qualquer outra utilização.

Art. 21 – A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, ao final de cada exercício financeiro, para o devido exame, as contas e balancetes.

CAPITULO IV

Seção I

Dos Órgãos da Associação

Art. 22 – Os órgãos da associação serão os seguintes:

1- Órgão de Deliberação e Fiscalização:

- a) Assembleia Geral constituída por seus associados;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;

2- Órgãos de Execução:



a) Diretoria Executiva;

Art. 23 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 25 - Todos os Associados quites e no pleno gozo de seus direitos sociais terão direito a voto nas Assembleias, exceto os sócios Beneméritos e os Honorários.

Art. 26 - Compete à **Assembleia Geral Ordinária**, em especial:

- a) Eleger e empossar quadrienalmente os membros da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, e homologar os Representantes Regionais;
- b) Apreciar e votar o relatório, os balanços contábeis e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereça;
- e) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre reforma do estatuto social da Nacional e ou das Regionais.
- g) Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 27 - Compete a **Assembleia Geral Extraordinária**:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;



- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único - A Assembleia extraordinária só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada.

Art. 28 - É de competência privativa da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao disposto no Capítulo IV (Seção IV) e seus artigos deste estatuto.

Art. 29 - O "*quorum*" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, meia hora após a primeira.

Parágrafo primeiro: poderá participar das assembleias por meio de procuração representantes de associados, porém os mesmos não poderão exercer o direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 74 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).



§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela assembleia.

Art. 30 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 31 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a, divulgação no homepage ABFMED, ou aviso enviado aos associados por meio eletrônico;
- b) Com antecedência mínima de 72 horas, em caráter de urgência.

Art. 32 - No Edital de Convocação das assembleias deverá conter:

- a) Data da assembleia;
- b) Horário da assembleia;
- c) Local com endereço completo;
- d) Pauta da assembleia.

Art. 33 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, na suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.



Art. 34 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Art. 35 – O Conselho Administrativo é constituído de quatro (04) cargos, eleitos entre os representantes de associados, com mandato de quatro anos;

Art. 36 – O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros, eleitos pela assembleia por indicação do Conselho Administrativo, com mandato de 4 anos

Art. 37 – O Conselho Técnico é composto de três (03) membros, eleitos pela assembleia, com mandato de 4 anos.

Art. 38 – A Diretoria Executiva é contratada, atuando como órgão de execução e acompanhamento.

Art. 39 – Coordenações são projetos e programas, que constituem os trabalhos podendo ser voluntário ou contratado, conforme a finalidade;

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 40 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 41 - A Diretoria será constituída por 6 (seis) associados efetivos e/ou fundadores, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Vice Presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários, 1º e 2º Diretores-



Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 42 - Compete à Diretoria:

- a) Deliberar sobre admissão, suspensão, demissão, exclusão e reintegração de associados, assim como aplicação de penas disciplinares aos mesmos;
- b) Propor à Assembleia Geral as taxas de contribuição, prazos e formas de pagamentos.
- c) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da ABFMED;
- d) Submeter à Assembleia Geral os orçamentos da associação, bem como os assuntos que julgar necessários;
- e) Apresentar, obrigatoriamente, à Assembleia Geral o relatório de contas de sua gestão com o balanço contábil e com o parecer do Conselho Fiscal,
- f) Presidir as reuniões científicas e culturais da ABFMED ou delegar tal função;
- g) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- h) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados;
- i) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto.



- j) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa contábil;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que foram criados;

Art. 43 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 44 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a ABFMED em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- c) Assinar, juntamente com o 1º Secretário, as atas de reunião de Diretoria e da Assembleia Geral e demais documentos da ABFMED;
- d) Admitir e demitir funcionários necessários ao normal funcionamento da ABFMED, fixando suas atribuições e salários, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria;
- e) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, requisições, títulos e documentos de caixas;
- f) Supervisionar as atividades da associação, por meio de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;



g) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa".

Art. 45 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos, e, na eventualidade de sua demissão; com todos os deveres e responsabilidades do cargo, até o fim do mandato.

Parágrafo Único: No caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, competirá ao 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, obedecendo a esta seqüência, assumir a administração da ABFMED, convocando, dentro de 90 (noventa) dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos.

Art. 46 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) Substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo de documentos e acervo bibliográfico da ABFMED;
- d) Lavrar o termo de abertura do livro de presença nas sessões, inclusive os da Diretoria;
- e) Ler, atendendo a ordem do Presidente, atas, expedientes e demais documentos constantes na ordem do dia;
- f) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- g) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

Art. 47 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas atribuições e assessorá-lo no que couber.



Art. 48 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente por meio de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) Assinar, com o Presidente, cheques e documentos que dependam de sua assinatura e efetuar pagamentos e recebimentos;
- d) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- e) Elaborar o balanço contábil anual, que deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 49 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, assessorando-o no que couber.

Art. 50 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – A ação do Conselho Fiscal limitar-se-á à fiscalização da gestão financeira da associação.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, quando julgar oportuno, livros e documentos da Tesouraria, bem como a situação do Caixa;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e geral e as contas da Diretoria, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a partir do recebimento;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento do exercício seguinte;



d) Emitir parecer sobre a aplicação dos fundos da Associação;

Seção III Dos Órgãos Assessores

Art. 52 – As Comissões e as Diretorias técnicas, órgãos assessores da Diretoria, serão por ela designadas, por meio de instrumento legal com vigência definida e se extinguirão uma vez cumpridas as finalidades a que se destinam.

§ 1º - As Comissões têm caráter deliberativo e executivo e denominam-se:

- a) Comissão Científica;
- b) Comissão Organizadora;
- c) Comissão Eleitoral e
- d) Comissão Especial.

§ 2º- Das Diretorias técnicas.

Art. 53 - A Comissão Científica terá a seu cargo a programação de estudos e pesquisas.

Art. 54 - A Comissão Organizadora terá a seu cargo a organização das Assembleias Gerais e apoio à Comissão eleitoral nas eleições da ABFMED, a participação nos Congressos e Encontros e a divulgação das atividades da ABFMED.

Art. 55 - As Comissões Especiais, designadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam;

Art. 56 - As Diretorias técnicas designadas pelas diretorias da ABFMED Nacional e Regionais terão a finalidade de assessorá-las, cujo mandato



terá vigência máxima ao final da gestão atual.

.

Seção IV Da Eleição

Art. 57 - O processo eleitoral das votações será realizado em Assembleia Geral, sempre no mês de outubro, convocada pelo Presidente da ABFMED através de divulgação na homepage da ABFMED ou ainda correspondência dirigida aos associados.

§1º - As chapas dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal serão previamente registradas na comissão eleitoral com antecedência mínima de 24 horas da Assembleia geral.

§2º - A Comissão Eleitoral designada pela diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários. A esta Comissão terá acesso um representante de cada chapa inscrita para a eleição.

§3º- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Certificar-se de que os candidatos aos cargos efetivos preenchem as exigências para cada caso;
- b) Distribuir o material individual e específico ao exercício do voto;
- c) Coordenar esforços de forma a que todos os Associados quites com suas obrigações estatutárias possam exercer o seu direito de voto;
- d) Organizar o protocolo com a relação de associados com direito a voto;
- e) Orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- f) Eliminar quaisquer dúvidas que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos;
- g) Estabelecer previamente as normas para apuração dos votos direto e secreto;
- h) Providenciar cabines indevassáveis para votação dos eleitores e urnas para coletas dos votos;



i) Apurar os votos e fornecer o resultado oficial para a Assembleia Geral Ordinária.

§4º - A votação poderá ser por meio eletrônico ou por células de votação contendo todas as chapas designadas de acordo com o título de sua inscrição, cabendo ao eleitor escolher a chapa de sua preferência, conforme Regimento Eleitoral.

§5º - Serão considerados nulos os votos rasurados;

§6º - Cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à mesa de apuração.

Art. 58 - Somente poderão votar e ser votado os associados inscritos e quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 59 - A eleição será feita por voto secreto.

Art. 60 - A chapa que obtiver pelo menos metade mais um dos votos será considerada vencedora.

Art. 61 - Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, com posse em 1º de Janeiro do ano subsequente as eleições sendo permitida reeleição no mesmo cargo.

Art. 62 - Os cargos são pessoais e intransferíveis.

Seção V

Das Seções Regionais

Art. 63 - A Seção Regional é o órgão representativo da associação regionalmente estabelecido, estando as suas atividades diretamente subordinadas à Diretoria Nacional da ABFMED.



Parágrafo único: a criação de seções regionais deve ser aprovada em Assembleia Geral, por mais de 2/3 dos votos dos associados adimplentes.

Art. 64 - A Diretoria Regional é constituída, por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e o máximo por um quadro igual ao da Diretoria Nacional.

Art. 65 - Compete à Diretoria Regional:

- a) Representar a ABFMED regionalmente;
- b) Defender os interesses dos associados, na sua região encaminhando à Diretoria Nacional as questões que julgar conveniente;
- c) Levar as finalidades próprias à Sociedade;
- d) Encaminhar à Diretoria Nacional as proposições das comissões de Associados em suas respectivas áreas regionais;
- e) Encaminhar à Diretoria Nacional os relatórios anuais de suas atividades e o balanço contábil, no prazo de trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 66 - Os presidentes das Diretorias Regionais, assim como os outros membros, serão eleitos por voto direto, seguindo os princípios básicos do processo eleitoral da ABFMED, em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a função o Vice ou Secretário até nova eleição.

Art. 67 - É vetado à Diretoria Regional o patrocínio de Cursos, Simpósios, Palestras, e outros eventos em nome da ABFMED, sem o prévio consentimento da Diretoria Nacional da Sociedade.



Parágrafo único - A regional deverá organizar obrigatoriamente, pelo menos um Curso ou Simpósios anual.

Art. 68 - A Diretoria da Regional receberá 30% (trinta por cento) das anuidades dos Associados da região.

Parágrafo único - A Diretoria Regional deverá repassar a Associação 70% (setenta por cento) das receitas líquidas dos eventuais Simpósios e Cursos por ela realizados.

Art. 69 - Para fins de criação de Seções Regionais não será considerada a divisão geográfica do País em Estados ou Territórios, mas sim o desenvolvimento da Especialidade em regiões razoavelmente bem definidas.

§ 1º- São necessários 10 (dez) associados quites, para que seja possível a criação de uma Regional.

§ 2º - Não poderá haver mais de uma Regional por Estado.

§ 3º - A Regional que não mantiver 10 (dez) associados quites, permanentemente, será dissolvida.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 70 - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 71 - A sociedade deverá ter:

- a) livro de atas de reuniões da Diretoria;
- b) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- c) livro de atas da Assembleia Geral;
- d) outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidos pela lei.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 72 - A sociedade será dissolvida, por deliberação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto nos artigos 29 e 30 deste estatuto.

Art. 73 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada em qualquer município brasileiro legalmente constituído, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da sociedade dissolvida.

Parágrafo único: Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado a entidades da classe farmacêutica sem fins lucrativos.

Art. 74 - A Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da alienação ou operação dos bens imóveis, somente poderá ser instalada em primeira convocação com presença de pelo menos 2/3 (dois terços)



dos Associados efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número de presentes, sendo aprovado com 2/3 dos votos.

Art. 75 - A dissolução da ABFMED somente poderá ser resolvida por deliberação da Assembleia geral extraordinária convocada para tal fim, devendo esta deliberação ser tomada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes. O patrimônio será transferido para outra entidade de classe sem fins lucrativos.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 76 - A ABFMED e seus associados não responderão pelos atos de seus membros, assim como a Diretoria não responderá, nem individualmente e nem coletivamente, pelos atos que um ou mais membros venham a praticar.

Art. 77 - As Seções Regionais da ABFMED existentes ou a serem instaladas, deverão ser constituídas em consonância com as diretrizes emanadas deste Estatuto.

Art. 78 - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qualquer tempo, com a presença mínima de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número de presentes, sendo aprovado com 2/3 dos votos.

Art. 79 - A ABFMED não distribuirá quaisquer vantagens financeiras a seus instituidores e mantenedores, em qualquer hipótese, inclusive em



razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro.

Art. 80 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e sua inscrição dos seus atos constitutivos, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Paulo.

Art. 81 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

São Paulo, 21 de outubro de 2015.